



Marcos Seixas <marcos.seixas@pge.ce.gov.br>

Fwd: Pedido de Esclarecimento nº 01 - PE 20260801 - Biotronik Comercial Medica LTDA

1 mensagem

Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

16 de julho de 2026 às 08:45

Para: Ciriaco Damasceno <ciriaco.damasceno@pge.ce.gov.br>, Marcos Seixas <marcos.seixas@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Sara Matos** <sara.matos@biotronik.com>

Date: qui., 16 de jul. de 2026 às 08:22

Subject: Pedido de Esclarecimento nº 01 - PE 20260801 - Biotronik Comercial Medica LTDA

To: licitacao@pge.ce.gov.br <licitacao@pge.ce.gov.br>Cc: Simone Silva <simone.silva@biotronik.com>, Marcio Lima <marcio.lima@biotronik.com>, Bruno Elias <bruno.elias@biotronik.com>

São Paulo, 16 de julho de 2026.

À:

SECRETARIA DE SAUDE DO CEARÁ

REF.À: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260801 – SESA/COEXE

NUP 24001.019732/2024-15

UASG: 943001

CONTRATAÇÃO Nº 943001-22/2026

1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**01 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS**

O Edital em seu Anexo A informa os órgãos participantes do Pregão, conforme abaixo:

SEQ	ÓRGÃO/UNIDADE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF CNPJ: 07.954.571/0014-29	Rua Ávila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza – Ceará
2	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN – HIAS CNPJ: 07.954.571/0038-04	Rua Tertuliano Sales, 544 – Vila União – Fortaleza – Ceará
4	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES MESSEJANA – HCAS CNPJ: 07.954.571/0022-39	Av. Frei Cirilo, 3480 – Messejana, Fortaleza – Ceará
5	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE/SESA CNPJ SESA: 07.954.571/0001-04	Av. Almirante Barroso, 600 – Bairro Praia De Iracema – Fortaleza – Ceará

Diante dessa informação, gostaríamos de confirmar se as entregas deverão ser realizadas de forma centralizada junto à SESA ou diretamente em cada um dos órgãos participantes indicados no Anexo A.

02 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

Em relação a Assistência Técnica/Manutenção dos equipamentos, o Edital estabelece:

“11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(...)

11.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica **nos órgãos participantes**;

11.23. O técnico deverá **se deslocar ao local da execução do serviço**;

Ainda, o Termo de Referência informa:

“7.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

(...)

7.3.9. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.3.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.”

Diversos fornecedores são sediados fora da Região/Estado, dessa forma, a exigência de prestação de assistência técnica exclusivamente nas dependências dos órgãos participantes pode restringir a competitividade do certame e direcionar o processo para fornecedores locais.

Assim sendo, solicitamos o esclarecimento e revisão, se será aceita a realização dos serviços de assistência técnica e manutenção nas dependências do fabricante (realizada em sua sede), da assistência técnica autorizada ou da própria contratada, mediante retirada e posterior devolução breve dos equipamentos ao contratante, sem ônus adicional para a Administração.

Ainda, em relação ao prazo de 02 dias úteis para manutenção, o mesmo se torna inviável para empresas que se encontrem fora do Estado do Ceará, tendo em vista a necessidade de logística para coleta, transporte, manutenção e devolução dos equipamentos.

Nesse sentido, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo à continuidade dos serviços da Administração, questionamos se o prazo para assistência técnica poderá ser estendido por exemplo, para 20 (vinte) dias úteis, considerando o prazo para conserto/substituição e a locomoção (retirada e entrega dos equipamentos), com fornecimento de equipamento de Backup (curto prazo) para que a administração não fique desabastecida.

Destacamos o texto retirado do Edital que diz respeito aos esclarecimentos:

“10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo decreto citado.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”

Aguardamos o breve retorno e ampla publicidade.

BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA.

Atenciosamente,

Sara Matos

Analista de Licitações

Departamento de Licitações

BIOTRONIK Comercial Médica LTDA

Tel.: +55 (11) 4369-7676

Rua Apeninos, 222 | São Paulo | Brazil

sara.matos@biotronik.com | www.biotronik.com.br



biotronik.com

Follow us on [X](#) and [LinkedIn](#)

This e-mail and the information it contains including attachments are confidential and meant only for use by the intended recipient(s); disclosure or copying is strictly prohibited. If you are not addressed, but in the possession of this e-mail, please notify the sender immediately and delete the document.

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.
